

CONTRATO Nº 005/2021 - FMAS

CONTRATO DO SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 03/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ATAÚDES E TRANSLADO QUANDO NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA: **CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.901.621/0001-08, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, Nº 42 – Centro – Primavera - PE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **Sra. Sheila Cirleide Pereira De Lima**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.255.629 SSP/PE e CPF(MF) nº 022.674.604-67, residente e domiciliada na Rua, Manoel Falcão nº 08 – João Murilo – Primavera/PE, doravante denominada, simplesmente, Gestora do **FMAS**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME
ENDEREÇO COMPLETO: Rua São Luiz, nº 130 – Centro – Escada – PE; CEP: 55.500-000
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 00.719.544/0001-08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 035236248
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0102-1081.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Carlos Roberto Pereira de Souza

CARGO QUE OCUPA: Proprietário;

ESTADO CIVIL: Casado

IDENTIDADE CFEA Nº 2279591

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Manoel Pontual, nº 192 – Centro – Escada – PE – CEP: 55.500-000

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresário

CPF (MF) Nº : 411.922.494-53

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020, do tipo menor preço, por item** do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, a Secretária de Assistência Social, celebram o presente **Contrato para FORNECIMENTO PARCELADO DE ATAÚDES E TRANSLADO**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual **contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ATAÚDES E TRANSLADO QUANDO NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de dezembro de 2022, podendo ser aditado para termino do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 - Prazo para prestação dos serviços / fornecimento será formalizada mediante emissão da Nota de Empenho e entregas da mesma ao FORNECEDOR.
- 3.2 - Prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, depois da ordem de fornecimento, mediante emissão de nota Fiscal;
- 3.3 - O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível à confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos ao Art. 65 da Lei 8.666/93.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 4.1 A prestação de serviço / fornecimento decorrente da presente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho e entrega da mesma ao FORNECEDOR;
- 4.2 Cada prestação de serviço / fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;
- 4.3 A prestação dos serviços / fornecimento deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no item 06 da Ata de Registro de Preços.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O preço global do saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 01/2020 que fará parte do presente Contrato será de **R\$ 17.792,40 (dezessete mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

- **Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Primavera. Não haverá reajustamento de preços;
- **Parágrafo Segundo** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMAS;
- **Parágrafo Terceiro** - A critério do FMAS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigou-se-á:



- 6.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do CONTRATO, informando ao **FMAS** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos ataúdes e dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **FMAS** e a terceiros.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS

- 7.1 Efetuar o pagamento à **EMPRESA CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços funerais com fornecimento parcelado de ataúdes, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.3 Comunicar prontamente à **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar previamente a **EMPRESA CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O FMAS, através de sua Secretaria de Assistência Social, acompanhará a execução dos serviços do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

IX - CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
- Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o **FMAS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Edital Pregão Presencial nº 03/2020 – PL Nº 03/2020

II. Proposta da **CONTRATADA**.

III. Ata de Registro de Preços nº 01/2020

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Primavera, 15 de dezembro de 2021.

Sheila Cirleide P. de Lima

SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA

GESTORA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Carlos Roberto Pereira de Souza

Carlos Roberto Pereira de Souza

CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME
CONTRATADA